

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 007.2022 – SEMA

NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-14 - SEMAD/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de nº 4.833/2022/SEMA-PMA**, referente ao **CONTRATO Nº 007.2022 - NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-14 - SEMAD/PMA**, que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – CNPJ nº 29.378.303/0001-24 e a Empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ nº 07.346.264/0001-40**, nesse ato representada pela **Sra. Ana Paula Rodrigues Pantoja da Cruz, QUE CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, o presente contrato tem por objeto: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA**, para atender, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua/PA, de acordo com as especificações registradas no mesmo, que conforme **ITEM 1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES**, o valor global do objeto é de **R\$ 131.250,96 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e seis reais)**. **QUE CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE – ASSINADO EM 30 DE MAIO DE 2022.**

Consta nos autos **PARECER JURÍDICO Nº 210/2022 – PROGE/PMA**, correspondente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, assinado pelo **Procurador Municipal, David Reale da Mota – Portaria nº 005/15, de 5 de outubro de 2015**, o qual opinou pela aprovação da minuta do instrumento convocatório do contrato e seus anexos, ratificando-se a regularidade dos atos praticados até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando a continuidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto; **TERMO DE REFERÊNCIA; EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022 – 014 – SEMAD/PMA**, assinado pelo **Pregoeiro**,

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Dimitry Chaves Nogrão; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.014 – SEMAD/PMA; MINUTA DO CONTRATO; RESERVA ORÇAMENTÁRIA com valor reservado para 2022 de R\$ 76.563,06 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos) e para 2023 no valor de R\$ 54.687,90 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), totalizando o valor de **R\$ 131.250,96 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e seis reais); PARECER JURÍDICO Nº 26/2022 – SEMA/PMA**, assinado pela Assessora Jurídica, Roberta Cristina Freitas Garcia – OAB/PA Nº 23.039, no qual manifestou-se pela possibilidade da contratação da empresa.

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Formalização do Contrato supracitado, encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa. Recomendamos que sejam inseridas todas as informações, bem como toda a documentação relativa a fase inicial/interna do processo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

É o parecer.

Ananindeua-PA, 28 de junho de 2022